



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **HIPOSSUFICIÊNCIA - ISENÇÃO DE MULTA**

Destino: **URE/DELEMIG/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000870/2022-55**

Interessado: **PAULA CRISTINA BARBOSA TEIXEIRA**

1. Trata-se de requerimento de isenção de multa, apresentada por PAULA CRISTINA BARBOSA TEIXEIRA, nacional de Portugal, portador do Passaporte nº M843263, em razão da multa no montante de R\$10.000,00 (dez mil reais) aplicada permanecer irregularmente em território brasileiro por 3001 dias (infringindo o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017), conforme consta no AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº I34I_00028_2022.
2. A estrangeiro ingressou no país em 24/01/2014 como turista, com prazo inicial de estada até 24/04/2014, prorrogado até 23/07/2014.
3. Em síntese, a requerente alega que não exerce atividade remunerada, sendo dependente financeiramente de sua irmã, ANA MARIA BARBOSA TEIXEIRA, única parente viva e que se encontra regular do Brasil. Alega não possuir parentes vivos em seu país de origem, tendo interesse em regularizar sua situação no Brasil, o que estaria em andamento em razão da solicitação do Visto de Trabalho.
4. ANA MARIA, portuguesa residente no Brasil CRNM G485113-H, firmou declaração confirmando que a requerente por hora lhe é dependente financeiramente.
5. Verifico, entretanto, que não Apresentou o Anexo I (Declaração de Hipossuficiência Econômica) devidamente preenchido, falha que deve ser sanada.
6. Pois bem, a Lei nº 13.445/2017 é clara ao fixar multa ao estrangeiro que permaneça no país após o prazo concedido:
7.

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...)
II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:
Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado; (...)
8. Contudo, a Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
9. Com efeito, os argumentos são suficientes para atestar que o pagamento das MULTAS mencionadas implicarão em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória, conforme supra exposto.

10. Deste modo, **DEFIRO** o pedido de isenção das MULTAS, previsto no recurso sob análise, em decorrência da hipossuficiência do requerente, nos moldes do disposto na Lei de Migração, e **MANTENHO** a notificação para se regularizar ou deixar o Brasil conforme TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1341 00022 2022.
11. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento e demais providência pertinentes, inclusive intimação da requerente para preencher e assinar o Anexo I (Declaração de Hipossuficiência).

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
CH/DELEMIG/SR/PF/ES.



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 11/11/2022, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25799109** e o código CRC **99965711**.